



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Prefeito

Cariacica – ES, 20 de maio de 2020.

OF/GP/PMC/Nº 235 /2020

Ao Ilmo. Senhor

ANGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Ref. Ofício CMC/ADM nº 91/2020

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
379/2020 Data 21/05/20
Benedicto J. J. J.
Presidente - CMC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **CMC/ADM nº 91/2020**, dessa Augusta Casa de Leis, cuja matéria trata do **requerimento nº 83/2020** de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria cópia da Resolução Conjunta nº 01/2020, cuja matéria trata das medidas adotadas por esta municipalidade visando a redução dos efeitos orçamentários e financeiros em virtude da pandemia (COVID-19).

Atenciosamente;


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito do Município de Cariacica





DIVERSOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA No 01/2020

O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Enfrentamento aos efeitos do Coronavírus, - COMPECOV e o Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, no uso de suas atribuições legais e considerando a Situação de Emergência e Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19; Considerando, ainda, a necessidade de elaborar e implementar medidas que auxiliem o Município no enfrentamento dos efeitos administrativos, financeiros e orçamentários que as ações de combate à pandemia poderão causar.

RESOLVEM

Art. 1º. Recomendar aos ordenadores de despesa que suspendam o pagamento de verbas indenizatórias, tais como adicionais de horas extras, carga horária especial, insalubridade, periculosidade, noturno e auxílio-transporte, aos servidores que não estejam prestando o serviço que as enseja, bem como de gratificações a membros de comissões ou equipes e equiparados cujas atividades não estejam ocorrendo de forma remota ou presencial. Parágrafo único. As solicitações de suspensão na forma do *caput* do art. 1º. e de pagamentos das verbas de que trata este artigo, neste último caso referente a servidores ou comissões ou equipes e equiparados que mantiverem a condição que enseja sua percepção, deverão ser formuladas pelos ordenadores de despesas com a comprovação de tal condição, até o dia 29 de abril de 2020.

Art. 2º. Recomendar aos ordenadores de despesa a adoção de medidas imediatas com vistas ao decréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos que não sejam essenciais por sua natureza ou dos quais dele não dependam as medidas de combate e prevenção ocasionadas pela pandemia do Coronavírus-COVID 19.

§1º. Os Ordenadores de Despesa que não adotarem as providências indicadas no *caput* deste artigo, deverão apresentar justificativa fundamentada, apontando cronograma orçamentário e financeiro detalhado para manutenção de seus atos, considerando inclusive o cenário econômico nacional e local verificado durante a pandemia do Coronavírus - COVID 19.

§2º. As situações excepcionais, que não tratem de contratos vinculados aos serviços de natureza essencial na forma deste artigo, serão submetidas ao crivo do CECOF, após demonstração de reflexos sociais severos e prejuízos à continuidade do serviço público.

§3º. Nas situações a que se refere o § 2º deste artigo, o CECOF poderá recomendar um decréscimo diferente ou outra alternativa que entender necessária, mantendo-se, em qualquer caso, a necessidade de apresentação, pelo Ordenador de Despesa, de cronograma apontado no §1º. deste artigo 2º.

Art. 3º. Recomendar aos ordenadores de despesas a notificação das empresas

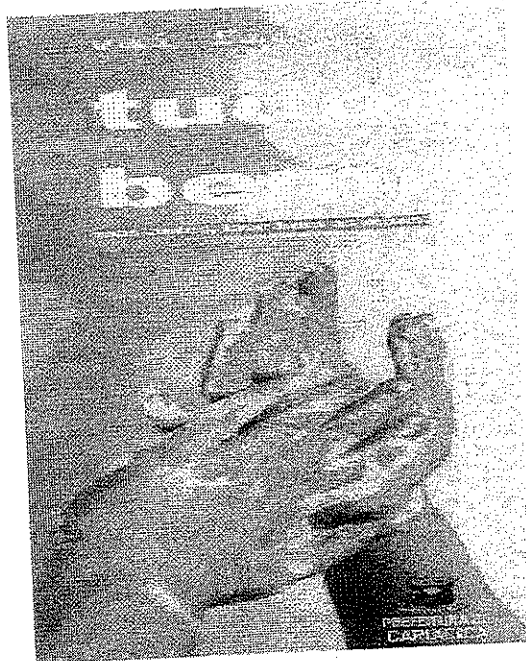
terceirizadas contratadas, pelas unidades gestoras de sua responsabilidade, para que informem, no prazo de 10 dias, as providências adotadas para a preservação dos postos de trabalho dos empregados disponibilizados ao Município, bem como se houve, pela respectiva empresa, adesão aos termos da Medida Provisória no 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Parágrafo Único. Havendo adesão, pela contratada, ao programa emergencial mencionado neste artigo, recomenda-se a notificação da mesma para que apresente recomposição dos custos relativos à mão-de-obra dos respectivos contratos

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 24 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Finanças
Subsecretário Municipal de Finanças
Procurador Geral
Procurador-Geral Adjunto
Secretária Municipal de Governo
Secretário Municipal de Gestão
Secretário Municipal de Controle e Transparência
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Educação
secretária Municipal de Assistência Social
secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Superintendente Municipal de Comunicação.



MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2020.04.25 10:03:06 -
0300

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003400380038003A00540052064100